



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo



PROJETO DE LEI N.º 85 /2019.

Proíbe inauguração, entrega e mais de uma ordem de serviço com a mesma finalidade nas obras públicas incompletas no Município de Guarapari, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

O Vereador da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam proibidas inauguração, entrega e mais de uma ordem de serviço com a mesma finalidade nas obras públicas incompletas no Município:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal e documentação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019.


LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 ABR 2019

PROCOLO Nº

3304 M



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, não são raros os momentos em que observamos a inauguração de obras mal-acabadas no setor público, que, muitas vezes, se arrastam no tempo. Cumpre reforçar que a realidade de Guarapari não é diferente.

As manifestações marcadas pela presença de uma parcela significativa da população que foi às ruas – evidenciaram um momento histórico ao se exigir maior transparência, melhoria nos serviços públicos e o melhor emprego do gasto público. Nesse sentido, as inaugurações de obras inacabadas também carecem de maior atenção e fiscalização, uma vez que a entrega de um bem para a população deve se dar de maneira transparente, no momento estabelecido para o cumprimento do projeto da obra e quando todos os requisitos necessários para a sua fruição estiverem presentes.

Nessa esteira, outras casas legislativas já discutiram esse tema e foram felizes no atendimento dessa demanda. Cito, a título de exemplo, as assembleias legislativas do Rio Grande do Norte, de Goiás, de Rondônia e de Pernambuco, que já aprovaram leis semelhantes proibindo a inauguração de obras inacabadas e mais de uma assinatura de ordem de serviço. Municípios como Birigui e Curitiba também já aprovaram leis semelhantes por meio das suas câmaras municipais.

No caso do nosso município, podemos citar o Canal de Guarapari como exemplo emblemático, tivemos uma inauguração da conclusão de uma parte da obra realizada pelo governo do Estado do Espírito Santo, considerando que o valor licitado pela obra foi é um só, porém, o restante da obra continua a todo vapor com a promessa de uma nova inauguração.

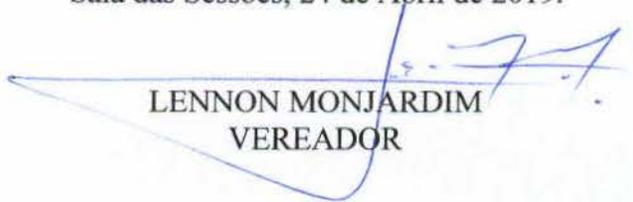
Considerando que a Obra do Hospital Maternidade de Guarapari já recebeu três ordens de serviço para mesma finalidade.

Considerado que a Unidade de Saúde do Kubitschek recebeu duas ordens de serviço.

Tendo em vista que as obras públicas são objeto de exploração político eleitoral no momento de sua inauguração, uma vez que mostram o trabalho empenhado e concretizado pelos gestores públicos, entendemos que é fundamental haver mais rigor no trato com o dinheiro público, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que possui a responsabilidade de impedir que os equipamentos públicos sejam inaugurados como estratégia de ganho eleitoral, às pressas e sem condições reais de atender à população.

Isso posto, em mais essa oportunidade, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2019.


LENNON MONJARDIM
VEREADOR